



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	" 3\$	" . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" . . . . .	2\$50

Avulso; até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Lei n.º 531, desanexando o lugar de Pogido da freguesia de Gondoriz, concelho de Arcos de Valdevez, e anexando-o à freguesia de S. Tomé de Aguiam, do mesmo concelho.
- Lei n.º 532, modificando algumas disposições da lei n.º 537, de 23 de Agosto de 1915, sobre vencimentos dos funcionários das câmaras municipais.

### Ministério das Finanças:

- Lei n.º 533, esclarecendo algumas disposições do artigo 86.º do Código das Execuções Fiscais.
- Decreto n.º 2:393, estabelecendo a forma jurídica a seguir sobre a falta de pagamento da renda em relação aos prédios arrendados a súbditos inimigos ou equiparados, cujos bens estejam sujeitos a depósito e administração.

### Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 2:394, suspendendo temporariamente o determinado no § 1.º do artigo 176.º e no corpo do artigo 178.º do regulamento de serviço de saúde naval, de 18 de Março de 1914, mandando proceder desde já aos exames do curso de enfermeiros, sendo promovidos a segundos sargentos enfermeiros aqueles que satisfazam a todas as condições do artigo 42.º do citado regulamento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Nova publicação rectificando o número do decreto saído em supplemento ao *Diário* n.º 94 e repetido no n.º 95.

### Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 2:395, introduzindo uma cláusula nos contratos já feitos e a fazer, nos termos do artigo 6.º do decreto de 17 de Agosto de 1912, que criou no Estado da Índia a guarda rural e florestal de Goa e a guarda rural e florestal dos territórios do norte

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### LEI N.º 531

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. O lugar de Pogido é desanexado pelo seu limite natural, o Rio Vez, da freguesia de Gondoriz, do concelho dos Arcos de Valdevez, e anexado à freguesia de S. Tomé de Aguiam, do mesmo concelho.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1916. — *Bernardino Machado* — *António Pereira Reis*.

#### LEI N.º 532

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O disposto na lei de 23 de Agosto de 1915 não é aplicável aos funcionários administrativos de Lis-

boa e Pôrto, que continuarão regendo-se pelas disposições actualmente em vigor, mas os secretários, amanuenses e oficiais de diligências das administrações dos bairros destas cidades e do concelho do Funchal, vencerão os mesmos ordenados que as câmaras respectivas tenham fixado, ou fixem para os seus primeiros oficiais, chefes de secção, amanuenses e contínuos.

Art. 2.º A aposentação dos funcionários das secretarias das administrações dos bairros de Lisboa e Pôrto, será do futuro feita pela caixa de aposentações, para a qual descontarão nos mesmos termos, em que o fazem os empregados da secretaria da Câmara Municipal de Lisboa.

§ único. É concedida, aos secretários e amanuenses das administrações dos bairros de Lisboa e Pôrto e do concelho do Funchal, a diuturnidade de 25 por cento dos vencimentos por cada período de dez anos de serviço, contando-se o prazo, para este efeito aos secretários, a partir do dia em que for publicada esta lei.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 6.º e seu § único da lei n.º 357, de 23 de Agosto de 1915 e mais legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1916. — *Bernardino Machado* — *António Pereira Reis*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### LEI N.º 533

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. As disposições dos n.ºs 1.º, 2.º e 8.º do artigo 86.º do Código das Execuções Fiscais são interpretadas pela forma seguinte: «Só podem servir de fundamento a embargos de executado os factos seguintes:

1.º Ilegalidade da contribuição lançada ao executado por essa espécie de contribuição não existir nas leis em vigor ou por não estar votada para o respectivo ano nos termos da Constituição.

2.º Illegitimidade da pessoa citada por esta não ser a própria pessoa colectada nem o responsável pelo pagamento da contribuição exequenda.

8.º Duplicação de colecta por, estando paga por inteiro uma contribuição ou imposto, se exigir da mesma ou de diferentes pessoas uma outra de igual natureza, referente ao mesmo facto tributário e ao mesmo período de tempo».

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1916. — *Bernardino Machado* — *Afonso Costa*.

#### DECRETO N.º 2:393

Atendendo ao que me representaram os Ministros da Justiça e das Finanças, e usando das autorizações con-